

**INFORME Nº 154/2020/PRRE/SPR****PROCESSO Nº 53500.012170/2019-81****INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES****1. ASSUNTO**

1.1. Regulamentação da faixa de 4.800-4.990 MHz – item nº 33 da Agenda Regulatória da Anatel para o biênio 2019-2020.

**2. REFERÊNCIAS**

- 2.1. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT);
- 2.2. Resolução nº 495, de 24 de março de 2008, que aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 5 GHz;
- 2.3. Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, que aprova o Regimento Interno da Anatel.
- 2.4. Resolução nº 633, de 14 de março de 2014, que atribui a faixa de radiofrequências de 4.910 MHz a 4.940 MHz também ao Serviço Móvel, em caráter primário, mantém a atribuição da faixa de radiofrequências de 4.940 MHz a 4.990 MHz aos Serviços Fixo e Móvel, em caráter primário, destina a faixa de radiofrequências de 4.910 MHz a 4.990 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP), em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil, e aprova o respectivo Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da faixa de radiofrequências;
- 2.5. Ato nº 4.800, de 1 de setembro de 2020, que aprova os requisitos técnicos e operacionais de condições de uso das faixas acima de 2 GHz para aplicações do serviço fixo.
- 2.6. Agenda Regulatória para o biênio de 2019-2020 aprovada pela Portaria nº 542, de 26 de março de 2019, e alterada e atualizada subsequentemente pelas Portarias nº 1.371, de 30 de julho de 2019, Portaria nº 1.824, de 9 de setembro de 2019 e Portaria nº 278, de 6 de março de 2020.

**3. ANÁLISE****Introdução**

- 3.1. Trata-se de processo de revisão regulamentar da faixa de 4.800 MHz a 4.990 MHz, prevista no item nº 33 da Agenda Regulatória para o biênio 2019-2020. A inclusão do item na Agenda teve como sua principal motivação a atualização das destinações e condições de uso da faixa, de forma a tornar possível de utilizar a faixa para os sistemas IMT (*International Mobile Telecommunications*), tendo em vista a crescente demanda de tráfego por dispositivos móveis, que tende a aumentar em decorrência do desenvolvimento de novas tecnologias como aquelas inerentes à telefonia móvel de 5ª geração (5G).
- 3.2. Neste contexto, verifica-se que as atuais atribuições e destinações para a faixa encontram-se defasadas em relação à atribuição definida para a Região 2 (Américas) no Regulamento de Rádio (RR), comprometendo o uso eficiente do espectro e os ganhos de escala advindos da harmonização entre os países. O projeto tem, portanto, o objetivo de atualizar as destinações e condições de uso da faixa, buscando também o convívio dos serviços que já operam na faixa e com os novos serviços que se busca viabilizar.

**Da Análise de Impacto Regulatório**

- 3.3. Nos termos dispostos no parágrafo único do artigo 62 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, foi realizada a pertinente Análise de Impacto Regulatório - AIR, no âmbito da qual foram avaliadas as seguintes alternativas, descritas no relatório anexo a este Informe (documento SEI nº 6116874):

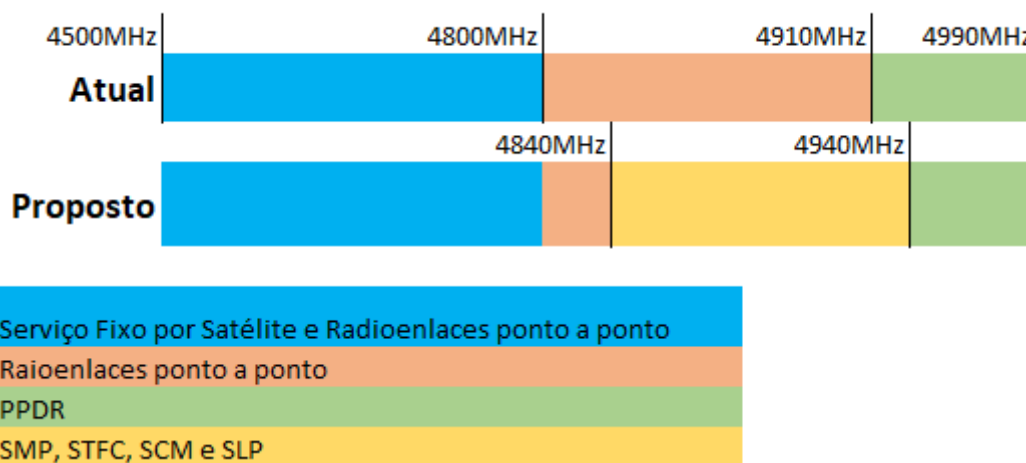
Alternativa A - Manutenção do status quo: sem alteração regulamentar e sem disponibilização da faixa;

Alternativa B – Destinação integral da faixa de 4800 a 4990 MHz ao SMP, SCM, STFC e SLP;

Alternativa C – Destinação parcial da faixa de 4800 a 4990 MHz ao SMP, SCM, STFC e SLP

3.4. Na análise das alternativas de alteração regulamentar, ponderou-se sobre a necessidade de convívio com os demais serviços já operando na faixa como os sistemas do Serviço Limitado Privado - SLP, em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil, assim como buscou-se estabelecer uma faixa de guarda com fins de evitar interferências prejudiciais com sistemas de recepção do Serviço Fixo por Satélite operando na faixa de 4.500 a 4.800 MHz. Sendo assim, optou-se pela alternativa C, ou seja a destinação parcial (4.840 MHz a 4.940 MHz) ao SMP, STFC, SCM e SLP. Vale lembrar que a destinação aos outros serviços que não o SMP (STFC, SCM e SLP) segue a premissa atualmente perseguida pela Agência de multidestinar as faixas do SMP para possibilitar o uso destas faixas por outros serviços, quando possível, com vistas a maximizar o uso eficiente do espectro.

3.5. Desta forma, a proposta refletida na Minuta de Resolução (SEI nº 6117450), estabelece as seguintes alterações no arranjo de destinações da faixa:



3.6. Vale destacar que a proposta de Minuta de Resolução aprova regulamento sobre as condições de uso das faixas de radiofrequências de 4.840 MHz a 4.940 MHz e de 4.940MHz a 4.990MHz, por sistemas digitais de radiocomunicação dos serviços fixos, em aplicações ponto-multiponto, e serviços móveis, conforme definido no Regulamento de Radiocomunicações da UIT. O normativo traz, entre outros, a canalização para a faixa de 4.840 MHz a 4.940 MHz (faixa a ser utilizada por um serviço de interesse coletivo e que, portanto, deve ter sua canalização aprovada pelo Conselho Diretor) e diretrizes a serem observadas na coordenação e compartilhamento, tendo em vista o uso por sistemas TDD (duplexação por divisão no tempo).

3.7. Maiores detalhes dos impactos e justificativas relativos à adoção desta alternativa regulatória podem ser encontrados no Relatório de Análise de Impacto Regulatório (SEI nº 6116874).

#### Da Consulta Interna

3.8. Conforme estabelece o art. 60, § 1º, do Regimento Interno da Anatel, as propostas de atos normativos da Anatel devem ser submetidas, em regra, ao procedimento de Consulta Interna, a fim de coletar as críticas e sugestões dos servidores da Agência.

3.9. A esse respeito, foi realizada a Consulta Interna nº 881/2020, no período de 19 a 25 de outubro de 2020, para a qual não foram recebidas contribuições, conforme relatório anexo (documento SEI nº 6117667).

#### 4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

- 4.1. Anexo I - Relatório de Análise de Impacto Regulatório (SEI nº 6116874);
- 4.2. Anexo II - Minuta de Resolução (SEI nº 6117450);
- 4.3. Anexo III - Minuta de Consulta Pública (SEI nº 6117676);
- 4.4. Anexo IV - Extrato de contribuições à Consulta Interna (SEI nº 6117667).

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Em vista do exposto, propõe-se o encaminhamento do presente processo à Procuradoria Federal Especializada da Anatel, para parecer jurídico, com vistas à posterior submissão ao Conselho Diretor para deliberação sobre a realização de Consulta Pública do relatório de Análise de Impacto Regulatório (Anexo I) e da proposta de Resolução que altera destinações de faixas de radiofrequências e aprova o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 4,9 GHz, conforme respectiva minuta (Anexo II).



Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Linhares de Souza Filho, Gerente de Espectro, Órbita e Radiodifusão**, em 28/10/2020, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Muniz Fidelis da Silva, Coordenador de Processo**, em 28/10/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Evangelista da Silva Junior, Especialista em Regulação**, em 28/10/2020, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Oliveira Caram Guimarães, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 28/10/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Nilo Pasquali, Superintendente de Planejamento e Regulamentação**, em 28/10/2020, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Ramos da Cruz, Gerente de Regulamentação, Substituto(a)**, em 28/10/2020, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Andrade Reis de Araújo, Coordenador de Processo**, em 28/10/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Elmano Rodrigues Pinheiro Filho, Especialista em Regulação**, em 28/10/2020, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6116568** e o código CRC **C7C15C1D**.